Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 243/2013 Erechim, 04 de Dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 229/2013, que Altera a Lei n.º 4.699/2010, que Autoriza o Poder Executivo a conceder materiais de construção, através de doação, para famílias de baixa renda.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 229/2013.

Altera a Lei n.º 4.699/2010, que Autoriza o Poder Executivo a conceder materiais de construção, através de doação, para famílias de baixa renda.

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 4.699, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

Parágrafo único. A liberação do material dependerá de avaliação sócioeconômica da família, a ser realizada pela Assistente Social do Departamento de Habitação ou nos encaminhamentos realizados pelos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), Ministério Público, Conselho Tutelar e Defesa Civil." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.699, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O auxílio contemplado pela presente Lei, será concedido através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e econômica, desde que:

I – sejam moradoras do Município de Erechim a mais de 01 (um) ano;

II – estejam cadastradas no CADÚNICO;

III – possuam renda de até 03 (três) salários mínimos;

IV – possuam avaliação sócioeconômica referida no Parágrafo único do Art. 1.º,

V – nos casos em que a família solicitante possua filho(s) menor(es), comprove a frequência escolar e a vacinação regular do(s) mesmo(s).

Parágrafo único. Os casos que não se enquadram nas condições estabelecidas nos incisos I a V, receberão um subsídio de até 50% (cinquenta por cento), para "Kit Casa Madeira", desde que a avaliação socioeconômica aponte necessidade de atendimento." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.699, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação realizará doação sempre que houver recurso disponível no orçamento e/ou materiais disponíveis no estoque do Departamento de Habitação, desde que comprovado, pelo solicitante, o preenchimento dos

requisitos do Art. 2.º, limitado até 1200 URM's (mil e duzentas Unidades de Referência Municipal). Valor este que poderá ser excedido quando se tratar do Projeto "Kit Casa de Madeira Completo" ou em casos de sinistro.

....." (NR)

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de dezembro de 2013.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.699/2010, que Autoriza o Poder Executivo a conceder materiais de construção, através de doação, para famílias de baixa renda, com intuito de adequar a legislação municipal com a realidade de fato.

A Defesa Civil não possui materiais suficientes para atendimento de sinistros e, sem a alteração, o Departamento de Habitação não consegue atuar nas demandas encaminhadas.

Ao que se refere a limitação de 1200 URM's (mil e duzentas Unidades de Referência Municipal), dependendo da gravidade do sinistro, o valor autorizado atualmente é insuficiente para o atendimento do caso. Já nos “kits Casa de Madeira”, nas últimas licitações, o valor de compra ultrapassa o limite imposto pela Lei n.º 4.699/2010.

Outrossim, informamos que não estamos apresentando o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente ao presente Projeto de Lei, tendo em vista que a doação realizada é em materiais de construção e os impactos são feitos na aquisição desses materias, durante o processo licitatório.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de dezembro de 2013.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício